



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cultura.gov.br>

PROCESSO Nº 01400.008186/2023-08

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MINC Nº 8, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA – SÉRGIO MAMBERTI

A POLÍTICA DE BASE COMUNITÁRIA RECONSTRUINDO O BRASIL

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Cultura, estabelece e divulga as normas para o Edital de Premiação Cultura Viva - Sérgio Mamberti, em busca do desenvolvimento da Rede Cultura Viva, com a implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei 13.018, de 22 de julho de 2014, regulamentada pela Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição estadual e regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

Este Edital - dentre outras normas e convenções que tratam sobre a temática dos direitos humanos, da cidadania, da diversidade cultural e da política de cultura de base comunitária da Cultura Viva - respeita os princípios:

- **da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 215** - garante o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais e **art. 216** - define o patrimônio cultural brasileiro;
- **dos mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura** - Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;
- **do Plano Nacional de Cultura** – que define diretrizes, objetivos, estratégias e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais - Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; e
- **da Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009** - que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública para apoio a projetos culturais e para a concessão de prêmios a iniciativas culturais no âmbito do Ministério da Cultura.

1. DO EDITAL DE SELEÇÃO

1.1. Nesta edição, o Ministério da Cultura faz homenagem a Sérgio Duarte Mamberti, ator, produtor, diretor, autor, artista plástico e gestor cultural. Nascido na cidade de Santos/SP, em 22 de abril de 1939, formou-se na Escola de Arte Dramática da Universidade de São Paulo e teve sua estreia no teatro em 1963. Ao longo de sua carreira artística, recebeu muitos prêmios por seus trabalhos no cinema, teatro e televisão, entre os quais: Molière Saci, APCA e Mambembe. Em 1980, atuou ativamente no campo da Cultura, lutando por melhorias para o setor artístico e para a população mais vulnerável. Já na década de 1990, viveu um de seus personagens mais marcantes: Doutor Victor, no programa infanto-juvenil Castelo Rá-Tim-Bum, da TV Cultura de São Paulo.

1.2. Em sua trajetória como gestor público, Sérgio Mamberti integrou em 2004 a equipe do Ministério da Cultura como primeiro Secretário da Identidade e Diversidade Cultural. A Secretaria foi idealizada por ele para valorizar os segmentos da diversidade cultural brasileira, e incluir nas políticas de cultura a sociedade plural, que expressa nosso patrimônio, nossas identidades, conhecimentos e valores. Também ocupou a Presidência da Fundação Nacional de Artes – Funarte entre 2008 e 2010 e a Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura em 2011 e 2012. Em 2021, lançou a autobiografia ‘Sérgio Mamberti: Senhor do Meu Tempo’, em que fala sobre sua carreira e vida pessoal. Mamberti faleceu em 3 de setembro de 2021.

1.3. Este Edital de Premiação de Premiação Cultura Viva Sérgio Mamberti tem como objetivos:

1.3.1. Cumprir os princípios constitucionais, as diretrizes formuladas pelo Plano Plurianual do Governo Federal e pelo Plano Nacional de Cultura;

1.3.2. Implementar os objetivos e as ações estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, com destaque para o reconhecimento dos agentes culturais que promovem a preservação, valorização e a difusão da diversidade cultural brasileira, bem como fortalecem as expressões das culturas populares e tradicionais protagonizadas por Mestras e Mestres; e

1.3.3. Ampliar a Rede Cultura Viva com a valorização e o incentivo aos Agentes Cultura Viva e aos Pontos de Cultura em redes territoriais e temáticas.

1.4. Este Edital prevê quatro prêmios culturais:

1.4.1. **Prêmio Culturas Populares e Tradicionais - Mestre Lucindo:** objetiva reconhecer, valorizar e mostrar a atuação de mestres e mestras dos saberes e fazeres, grupos, coletivos e instituições culturais que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional brasileira; de sabedoria notória, reconhecida entre seus pares e por especialistas; e com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais (Anexo 1).

1.4.2. **Prêmio Culturas Indígenas - Vovó Bernaldina:** objetiva reconhecer as especificidades e a pluralidade de manifestações culturais das etnias indígenas em cada região, valorizando suas identidades, seus modos de vida, saberes, fazeres e expressões culturais, em todo o Brasil (Anexo 2).

1.4.3. **Prêmio Diversidade Cultural:** objetiva reconhecer e valorizar as culturas e a produção cultural das pessoas idosas, com deficiência, LGBTQIA+ e em sofrimento psíquico, proporcionando reconhecimento, visibilidade e empoderamento a estes grupos que compõem a pluralidade da sociedade brasileira (Anexo 3).

1.4.4. **Prêmio Pontos de Cultura Viva:** objetiva reconhecer, valorizar, incentivar, ativar e potencializar, em todas as Unidades da Federação, atividades culturais desenvolvidas e articuladas por Pontos de Cultura em suas comunidades, os quais atuam em rede, promovendo a transmissão, o fazer cultural e o intercâmbio de saberes, experiências de formação, criação e fruição artístico-cultural (Anexo 4).

- As entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos, sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural devem estar certificados ou com inscrição completa no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura do Ministério da Cultura (<http://www.gov.br/culturaviva>).
- A “inscrição completa no Cadastro Nacional” significa o preenchimento de todas as informações e inclusão de documentos solicitados nos Formulários do Cadastro Nacional.

1.5. Este Edital compreenderá as seguintes etapas:

a) **Inscrição:** envio e recebimento das iniciativas culturais.

- Entende-se por iniciativas culturais os espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, cursos, oficinas, seminários, palestras, intervenções, vivências, intercâmbios, ações de troca de saberes entre gerações, atividades criativas e de produção artística e cultural, dentre outras já

promovidas ao longo do tempo por agentes culturais - pessoas físicas, grupos/coletivos culturais e instituições privadas sem fins lucrativos de natureza ou finalidade cultural.

b) **Seleção:** análise e avaliação das candidaturas pela Comissão de Seleção, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, cujos resultados das candidaturas desclassificadas, classificadas e selecionadas, serão publicados em Diário Oficial da União - DOU.

- Para serem classificadas, as candidaturas devem obter nota final mínima de 60 (sessenta) pontos nesta etapa, conforme critérios estabelecidos para cada prêmio (Anexos 1, 2, 3 e 4).
- Serão selecionadas as candidaturas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de prêmios, considerando os critérios de seleção estabelecidos para cada prêmio (Anexos 1, 2, 3 e 4), a disponibilidade de recursos orçamentários e demais procedimentos previstos neste Edital.
- As candidaturas de grupos/coletivos e entidades culturais inscritas no Cadastro Nacional de Pontos de Cultura, quando classificadas e selecionadas nos Prêmios, de acordo com as condições definidas no item 8.15 deste Edital, receberão a Certificação Simplificada como Pontos de Cultura pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural/MINC.

c) **Convocação:** período de notificação, pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural/MinC, às candidaturas que foram selecionadas, caso seja necessário, para envio de documentação complementar exigida pelo Edital.

d) **Habilitação:** verificação da documentação complementar e publicação do resultado do Edital com a relação das candidaturas habilitadas e inabilitadas para o recebimento do prêmio, de caráter eliminatório.

- Serão habilitadas as candidaturas que encaminharem toda a documentação complementar obrigatória solicitada pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

e) **Premiação:** as candidaturas selecionadas e habilitadas para receberem o pagamento do valor financeiro do Prêmio.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é potencializar a Política Nacional de Cultura Viva com a valorização e o fortalecimento das culturas populares, tradicionais e da diversidade cultural brasileira, por meio de 1.117 (um mil, cento e dezessete) prêmios de reconhecimento da relevante contribuição das iniciativas culturais realizadas por agentes culturais - pessoas físicas, grupos/coletivos culturais e instituições privadas sem fins lucrativos de natureza ou finalidade cultural.

3. DOS RECURSOS E DA GESTÃO

3.1. O recurso orçamentário disponibilizado à execução deste Edital tem origem no Programa 5025: Cultura, no valor total de R\$ 33.510.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos e dez mil reais) de natureza de despesa de custeio, sendo R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) da Ação Orçamentária 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, do orçamento do Fundo Nacional da Cultura, e R\$ 12.510.000,00 (doze milhões e quinhentos e dez mil reais) da Ação Orçamentária 215G - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva, do orçamento da Administração Direta, exercício de 2023 e destinados exclusivamente à premiação das iniciativas culturais selecionadas.

3.2. Caso haja custos administrativos, esses ocorrerão às custas do orçamento da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural-SCDC/MinC.

3.3. A gestão deste Edital será da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura - SCDC/MinC, incluindo o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

3.4. O apoio concedido por meio do prêmio, poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

3.5. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais premiações, observando-se a quantidade de premiações, os critérios de distribuição regional e as categorias definidos em cada Prêmio (Anexos 1, 2, 3 e 4), a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final da etapa de Habilitação, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

5. DOS PRÊMIOS

5.1. Serão selecionadas e premiadas 1.117 (um mil, cento e dezessete) iniciativas culturais, no valor individual bruto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com as categorias, a quantidade e a distribuição regional de prêmios definidas nos Anexos 1, 2, 3 e 4.

5.2. Poderão participar do Edital Sérgio Mamberti pessoas físicas, grupos/coletivos culturais e instituições privadas sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, de acordo com as definições de cada Prêmio e categorias descritas nos Anexos 1, 2, 3 e 4.

5.3. O valor do prêmio concedido às pessoas físicas, para candidatura como “pessoa física” e para representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Cadastro Financeiro (Anexo 11).

5.4. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

5.5. A distribuição das premiações de cada Prêmio está definida em seus respectivos anexos (Anexos 1, 2, 3 e 4).

5.5.1. Caso não seja alcançada a quantidade de premiações, as restantes poderão ser distribuídas para as outras categorias, com prioridade para as do mesmo Prêmio, desde que destinadas a iniciativas culturais classificadas, conforme ordem decrescente de classificação, distribuição regional, disponibilidade orçamentária e prazo de vigência deste Edital.

5.6. A concorrência se dará dentro de cada Prêmio e respectiva categoria de inscrição, de acordo com a região de atuação da candidatura.

5.7. Todas as Unidades da Federação deverão ser contempladas com premiação.

5.7.1. Caso não haja inscrição em alguma Unidade da Federação, será observado o previsto no item 5.5 e 5.5.1.

5.8. A seleção buscará contemplar um equilíbrio de gênero entre as pessoas selecionadas.

6. DA ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de 30 (trinta) dias, de 1º de setembro a 2 de outubro de 2023, podendo ser prorrogadas por decisão da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

6.2. A inscrição de cada iniciativa cultural será considerada apenas para 1 (uma) categoria de 1 (um) prêmio. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias ou prêmios, será considerada apenas a última inscrição enviada.

6.3. Caso sejam detectadas inscrições de uma mesma iniciativa cultural por candidaturas diferentes, todas serão eliminadas em qualquer etapa do Edital.

6.4. As inscrições poderão ser feitas preferencialmente pela internet, por meio do sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/>), ou por via postal, conforme os itens 6.5 e 6.6 deste Edital.

6.5. A inscrição pela internet deverá ser feita pelo sistema Mapa da Cultura, de acordo com o endereço eletrônico disponibilizado para cada modalidade de Prêmio previsto no Edital, conforme orientações do Anexo 5:

- Para se inscrever no Prêmio Culturas Populares e Tradicionais - Mestre Lucindo, a pessoa responsável pela candidatura deverá acessar o link: <http://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2089/>
- Para se inscrever no Prêmio Culturas Indígenas - Vovó Bernaldina, a pessoa responsável pela candidatura deverá acessar o link: <http://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2083/>
- Para se inscrever no Prêmio Diversidade Cultural, a pessoa responsável pela candidatura deverá acessar o link: <http://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2084/>
- Para se inscrever no Prêmio Pontos de Cultura Viva, a pessoa responsável pela candidatura deverá acessar o link: <http://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2085/>

6.5.1. A inscrição precisa ter as seguintes documentações:

a) Preencher o Formulário de Inscrição no sistema Mapa da Cultura, de acordo com o Prêmio escolhido (Anexos 1, 2, 3 e 4);

b) Anexar material que comprove a realização de atividades culturais no Prêmio e categoria de inscrição, para a avaliação da Comissão de Seleção de acordo com os quadros de critérios de seleção dos Anexos 1, 2, 3 e 4;

c) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital), digitalizada e anexada com cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Carta;

d) Em caso de candidatura para o Prêmio Pontos de Cultura Viva, se já for certificada, deve juntar cópia da Certificação Simplificada, que possui o código digital (QR Code) ou cópia do Selo “Ponto de Cultura” extraído do Mapa da Rede Cultura Viva. Se ainda não for certificada, deve juntar a cópia da comprovação da realização da inscrição no Cadastro Nacional pela Plataforma Rede Cultura Viva ou do e-mail de confirmação de conclusão da inscrição no Cadastro Nacional;

e) Em caso de candidatura para o Prêmio Culturas Indígenas - Vovó Bernaldina (Anexo 2), juntar a Autodeclaração Indígena (Anexo 7), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital), digitalizada e anexada conforme quesito indígena utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

f) Em caso de candidatura como “instituição privada sem fins lucrativos”, anexar cópia do Estatuto Social; e

g) Em caso de representante da candidatura ser pessoa com deficiência, sendo pessoa física, representante do grupo/coletivo cultural indicado na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6) ou representante legal da instituição privada sem fins lucrativos, juntar laudo médico que comprove a deficiência informada da pessoa, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação deste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

6.5.2. A inscrição deverá ser enviada até as 23h59 do dia 2 de outubro de 2023.

6.5.3. O material de comprovação das atividades culturais poderá ser elaborado com cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros), matérias de jornal, página da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, redes sociais, entre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das iniciativas culturais.

6.5.4. Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexos 1, 2, 3 e 4) de forma oral, as pessoas candidatas que necessitarem, anexando link disponível para acesso do arquivo digital de áudio ou de vídeo, respeitando-se a sequência de perguntas e de acordo com o prêmio e categoria escolhida.

6.5.4.1. As pessoas candidatas que se inscreverem de forma oral deverão preencher obrigatoriamente as Informações Básicas do Formulário no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/>).

6.6. **A inscrição via postal deverá ser encaminhada em volume único, da seguinte forma:**

- a) Preencher o Formulário de Inscrição, de acordo com o prêmio escolhido (Anexos 1, 2, 3 e 4) e assinar (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital);
- b) Juntar material impresso ou físico que comprove a realização de atividades culturais na categoria de inscrição do prêmio escolhido, para a avaliação da Comissão de Seleção de acordo com os quadros de critérios de seleção apresentados nos Anexos 1, 2, 3 e 4;
- c) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6), impressa, preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) com cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Carta;
- d) Em caso de candidatura para o Prêmio Pontos de Cultura Viva, se já for certificada deve juntar cópia da Certificação Simplificada, que possui o código digital (QR Code) ou cópia do Selo “Ponto de Cultura” extraído do Mapa da Rede Cultura Viva, se ainda não for certificada deve juntar a cópia da comprovação da realização da inscrição no Cadastro Nacional pela Plataforma Rede Cultura Viva ou do e-mail de confirmação de conclusão da inscrição no Cadastro Nacional;
- e) Em caso de candidatura para o Prêmio Culturas Indígenas - Vovó Bernaldina (Anexo 2), juntar a Autodeclaração Indígena (Anexo 7) impressa, preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) conforme quesito indígena utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- f) Em caso de candidatura como “instituição privada sem fins lucrativos”, juntar cópia do Estatuto Social; e
- g) Em caso de representante da candidatura ser pessoa com deficiência, sendo pessoa física, representante do grupo/coletivo cultural indicado na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6) ou representante legal da instituição privada sem fins lucrativos, juntar laudo médico que comprove a deficiência informada da pessoa, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação deste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

6.6.1. A inscrição com registro de postagem deverá ser enviada até o dia 2 de outubro de 2023.

6.6.2. Será considerado volume único de inscrição: envelope, caixa ou embrulho.

6.6.3. O volume contendo a inscrição deverá ser enviado com aviso de recebimento obrigatório simples ou entrega rápida, para o endereço:

Edital de Seleção Pública MinC nº 8, de 31/08/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA - SÉRGIO MAMBERTI

A política de base comunitária reconstruindo o Brasil

Ministério da Cultura

(OBS: Aos Cuidados da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural)

Esplanada dos Ministérios

Bloco "B", Sala T-16 - Protocolo Central

Brasília/DF - CEP 70.068-901

6.6.4. O material de comprovação das atividades culturais poderá ser elaborado com cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual (DVDs, CDs ou pendrive), matérias de jornal, página da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, redes sociais entre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das iniciativas culturais.

6.6.5. Representantes pelas candidaturas poderão optar pelo envio do Formulário de Inscrição de forma oral, juntando o arquivo digital de áudio ou de vídeo em suporte de mídia (DVDs, CDs ou pen drive), respeitando-se a sequência de perguntas e de acordo com o prêmio e categoria escolhida.

6.6.5.1. As candidaturas inscritas de forma oral deverão ter preenchidas as Informações Básicas do Formulário de Inscrição, com a assinatura de representante (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) e envio junto à inscrição.

6.7. Serão considerados como documento de identificação: carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e Carteira de Trabalho, Previdência Social - CTPS.

6.8. As candidaturas que não forem enviadas com os documentos indicados para a categoria ou prêmio específico, de acordo com os itens 6.5, "c" e "d" e 6.6, "c" e "d", serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

6.9.1. O laudo médico solicitado nos itens 6.5.1, "g", e 6.6, "g", será verificado na Etapa de Seleção para a candidatura ter o direito a 5 pontos extras.

6.10. Caso a candidatura possua material físico não comportado no sistema Mapa da Cultura, deverá obrigatoriamente ser feita a inscrição por via postal. Não será aceita inscrição enviada separadamente, parte pelo sistema Mapa da Cultura e parte por via postal.

6.11. Documentos ausentes, incompletos ou ilegíveis serão desconsiderados e a candidatura será desclassificada na Etapa de Seleção.

6.12. As inscrições em desacordo com os prazos, endereço indicado para inscrição e exigências deste Edital serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.13. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade da pessoa representante da candidatura, que responderá, nos termos da Lei, por qualquer declaração falsa.

6.14. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e a distribuição regional definidas nos Prêmios (Anexos 1, 2, 3 e 4), a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

6.15. As informações e os anexos que integram a Etapa de Inscrição não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição e enviado pelo sistema Mapa da Cultura ou via postal.

6.16. O Ministério da Cultura não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha no sistema Mapa da Cultura, falha técnica, greve ou outro problema ocorrido com os meios escolhidos pela pessoa representante da candidatura para o envio da inscrição.

6.17. Os gastos decorrentes da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, digitalizações, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade de cada representante das candidaturas inscritas.

6.18. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural garantirá a publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial da União - DOU e ampla divulgação da íntegra de seu conteúdo na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), na página do Ministério da Cultura (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/cultura/pt-br>) e no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/>).

6.19. A inscrição implica na prévia concordância da pessoa representante da candidatura inscrita com os termos deste Edital.

7. DAS PROIBIÇÕES

7.1. Não podem participar, sob pena de imediata desclassificação, pessoas representantes de candidaturas que:

- a) sejam pessoas jurídicas com fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
- b) sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei nº 9.784/1999);
- c) sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- d) sejam pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no CNPJ e no estatuto social;
- e) sejam Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
- f) estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- g) sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

h) sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e

i) sejam membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

7.2. A candidatura que possua CNPJ não poderá se inscrever como grupo/coletivo cultural, sob pena de desclassificação em qualquer etapa deste Edital.

7.3. As iniciativas culturais inscritas não poderão ser copiadas ou reproduzidas por quem não as tenha realizado, sob pena de desclassificação da candidatura em qualquer etapa deste Edital.

7.4. A Declaração Conjunta (Anexo 10) deverá ser enviada como parte da documentação complementar na Etapa de Habilitação, comprovando que a candidatura inscrita não está entre as hipóteses de proibição.

7.5. As inscrições que forem identificadas entre essas proibições serão desclassificadas em qualquer etapa do Edital.

8. DA ETAPA DE SELEÇÃO

8.1. A Etapa de Seleção será realizada por uma Comissão de Seleção, definida pela Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural, por meio de Portaria, e composta de forma paritária por, no mínimo, 70 (setenta) membros, sendo 35 (trinta e cinco) representantes do Poder Público e 35 (trinta e cinco) representantes da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na área, capacidade de julgamento e de notório saber dos campos de abrangência dos prêmios deste Edital.

8.2. A Comissão de Seleção será presidida pela Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural, ou por outra pessoa escolhida por ela, que será responsável pelo voto de desempate.

8.3. A Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural, ou outra pessoa escolhida por ela, será responsável pela nomeação dos membros da Comissão de Seleção.

8.4. Compete à Comissão de Seleção avaliar as iniciativas culturais inscritas, de acordo com os critérios de cada Prêmio (Anexos 1, 2, 3 e 4).

8.5. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção os membros que:

- a) tenham interesse pessoal na iniciativa cultural de participante deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham, nos últimos 2 (dois) anos, participado de grupo/coletivo cultural ou instituição privada sem fins lucrativos inscritos neste Edital; e
- d) estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.6. As proibições previstas no item 8.5 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

8.7. O membro que tiver qualquer uma das proibições citadas no item 8.5 deve comunicar à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, deixando de atuar na Comissão de Seleção, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.8. A identificação das proibições descritas no item 8.5 acarretará a desclassificação da candidatura que esteja relacionada ao membro da Comissão.

8.9. As iniciativas culturais inscritas serão distribuídas pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural entre os membros da Comissão de Seleção para avaliação individual.

8.10. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo que pelo menos 1 (um) deles deve ser membro do Poder Público.

8.11. Ao avaliar as iniciativas culturais, a Comissão de Seleção dará nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos e observará os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades onde as iniciativas culturais ocorrem, de acordo com os critérios e pontuações específicos de cada Prêmio (Anexos 1, 2, 3 e 4).

8.11.1. Seguindo uma política de ações afirmativas, cada Prêmio definirá suas respectivas pontuações extras, que serão concedidas de acordo com a informação do Formulário de Inscrição (Anexos 1, 2, 3 e 4).

8.12. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa cultural, a mesma iniciativa passará por uma terceira avaliação.

- 8.13. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 8.13.1. Caso a candidatura passe por uma terceira avaliação, a nota mais discrepante será desconsiderada para a nota final.
- 8.14. Todas as inscrições avaliadas serão classificadas a partir da maior nota para a menor nota.
- 8.15. A pontuação máxima da Etapa de Seleção será de até 112 (cento e doze) pontos para o Prêmio Culturas Populares e Tradicionais - Mestre Lucindo, Prêmio Diversidade Cultural e o Prêmio Pontos de Cultura Viva, sendo que as iniciativas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos nos critérios estabelecidos (Anexos 1, 3 e 4) serão desclassificadas.
- 8.15.1. Para o Prêmio Culturas Indígenas - Vovó Bernaldina a pontuação máxima da Etapa de Seleção será de até 106 (cento e seis) pontos, sendo que as iniciativas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos nos critérios estabelecidos (Anexo 2) serão desclassificadas.
- 8.16. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada Prêmio.
- 8.17. Em caso de empate, o desempate beneficiará a iniciativa cultural de acordo com o Prêmio e as seguintes prioridades:
- a) maior pontuação nos critérios de 1 a 3, sucessivamente, de cada Tabela de Avaliação dos Prêmios (Anexos 1, 2, 3 e 4);
 - b) candidatura representada por mulher, em atendimento à maior equidade de gênero no campo da cultura e ao art. 60, da Lei nº 14.133/2021, aqui aplicada subsidiariamente;
 - c) candidatura representada por pessoa preta ou parda;
 - d) candidatura representada por pessoa com deficiência; e
 - e) mediante sorteio.
- 8.18. Será desclassificada a candidatura como “instituição privada sem fins lucrativos” que não possua natureza ou finalidade cultural expressa no Estatuto Social.
- 8.19. Será desclassificada a iniciativa cultural que apresente quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação.
- 8.20. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/>) e no Diário Oficial da União - DOU, com as informações:
- a) Prêmio e categoria de inscrição;
 - b) Nome da iniciativa cultural;
 - c) Nome da pessoa candidata, grupo/coletivo cultural ou instituição privada sem fins lucrativos;
 - d) Município, Unidade da Federação e região brasileira da candidatura inscrita; e
 - e) Nota obtida no resultado preliminar.
- 8.21. A pessoa representante da candidatura inscrita poderá enviar pedido de recurso à Comissão de Seleção no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no DOU.
- 8.22. Os pedidos de recurso deverão ser preenchidos no modelo do Formulário de Pedido de Recurso - Etapa de Seleção (Anexo 9), assinado (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital), contendo obrigatoriamente justificativas bem fundamentadas, com clareza, objetividade e explicação das razões pela discordância do resultado e deverão ser enviados preferencialmente por meio do endereço eletrônico edital.sergiomamberti@cultura.gov.br ou por via postal, para o mesmo endereço disponível no item 6.6.3 deste Edital.

8.23. A Presidência da Comissão de Seleção indicará os membros da Comissão que farão o julgamento dos pedidos de recurso.

8.24. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste Edital poderão ter remuneração específica, desde que haja disponibilidade orçamentária, cabendo à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural destinar os recursos necessários para custear as despesas com diárias e passagens dos membros que residam em lugar diverso do local dos trabalhos da Comissão de Seleção, em caso de impossibilidade de se realizar de forma virtual.

8.25. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Presidência da Comissão a solução de controvérsias de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das iniciativas culturais.

8.26. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

8.27. A lista dos pedidos de recurso, aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados na Etapa de Convocação, na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico <http://mapas.cultura.gov.br/>) e no Diário Oficial da União - DOU, com a relação das candidaturas selecionadas, classificadas e desclassificadas, não sendo mais possível qualquer recurso.

9. DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO

9.1. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural divulgará na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico <http://mapas.cultura.gov.br/>) e no Diário Oficial da União - DOU o resultado final da Etapa de Seleção, obedecida a ordem de seleção e classificação das notas obtidas pelas candidaturas, com as informações:

- a) Prêmio e categoria de inscrição;
- b) Nome da iniciativa cultural;
- c) Nome da pessoa candidata, grupo/coletivo cultural ou instituição privada sem fins lucrativos;
- d) Município, Unidade da Federação e região brasileira da candidatura inscrita;
- e) Nota obtida na Etapa de Seleção; e
- f) Providências a serem tomadas pelos selecionados e a relação da documentação complementar da Etapa de Habilitação, de acordo com o item 10.4 deste Edital,

9.2. Em caso de falecimento de representante de candidatura como “pessoa física” até a data do pagamento, poderá ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição regional e categorias definidas nos Prêmios (Anexos 1, 2, 3 e 4), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

9.3. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, só será permitida a substituição de representante, se a pessoa falecer, desde que devidamente comprovado, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição regional e categorias definidas nos Prêmios (Anexos 1, 2, 3 e 4), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

9.3.1. Caso haja a substituição de representante do grupo/coletivo cultural, deverão ser enviadas a Certidão de Óbito do representante do Grupo/Coletivo Cultural e a nova Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural, devidamente preenchida e assinada pelos mesmos membros que assinaram anteriormente a Carta enviada na Etapa de Inscrição.

9.3.2. Caso algum membro não possa assinar a nova Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural, deverá ser enviada justificativa sobre a ausência da assinatura.

9.4. Em caso de falecimento ou substituição de dirigente da candidatura como “instituição privada sem fins lucrativos”, deverão ser encaminhados a Certidão de Óbito, os documentos do novo dirigente e a nova ata de eleição ou termo de posse.

9.5. Recomenda-se à pessoa candidata consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências para a Etapa de Premiação.

9.6. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10. DA ETAPA HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2. Compete à Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural indicar a Comissão Técnica de Habilitação, composta por pessoas servidoras públicas com experiência na área administrativa para proceder à habilitação das iniciativas culturais selecionadas.

10.3. A Comissão Técnica de Habilitação será presidida pela Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural, ou por outra pessoa escolhida por ela.

10.4. A partir da publicação da convocação no Diário Oficial da União - DOU, a documentação complementar abaixo deverá ser enviada, no prazo de até 15 (quinze) dias, preferencialmente por meio do endereço eletrônico edital.sergiomamberti@cultura.gov.br ou por via postal, para o mesmo endereço disponível no item 6.6.3 deste Edital, considerando ainda os documentos específicos de cada Prêmio (Anexos 1, 2, 3 e 4):

- a) Cópia do documento de identificação e do CPF da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- b) Declaração Conjunta (Anexo 10) preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital);
- c) Cadastro Financeiro (Anexo 11) preenchido e assinado (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital);
- d) Certidões e comprovantes cadastrais de regularidade, conforme disposto no item 11.2; e
- e) Ata de eleição ou termo de posse atualizados, em caso de candidatura como “instituição privada sem fins lucrativos”.

10.4.1. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.5. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos no item 10.4 deste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.4 deste Edital; e
- c) enquadrarem-se nos itens 7 e 11.8 deste Edital.

10.6. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/>) e no Diário Oficial da União - DOU, com a relação das iniciativas culturais habilitadas e inabilitadas, de acordo com a posição de notas do resultado final da Etapa de Seleção, e com as seguintes informações:

- a) Prêmio e categoria de inscrição;
- b) Nome da iniciativa cultural;

- c) Nome da pessoa candidata, grupo/coletivo cultural ou instituição privada sem fins lucrativos;
- d) Município, Unidade da Federação e região brasileira da candidatura inscrita; e
- e) Motivo da inabilitação, se for o caso.

10.7. A pessoa representante da candidatura poderá enviar pedido de recurso à Comissão Técnica de Habilitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado preliminar no Diário Oficial da União - DOU.

10.8. O pedido de recurso deverá ser preenchido no modelo do Formulário de Pedido de Recurso - Etapa de Habilitação (Anexo 12), assinado (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital), contendo obrigatoriamente justificativas bem fundamentadas, com clareza, objetividade e explicação das razões pela discordância do resultado e deverá ser enviada a documentação complementar ou adicional ausente para verificação e possíveis ajustes, se for o caso, preferencialmente por meio do endereço eletrônico edital.sergiomamberti@cultura.gov.br ou por via postal, para o mesmo endereço disponível no item 6.6.3 deste Edital.

10.9. Os trabalhos da Comissão Técnica de Habilitação serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

10.10. O resultado final da Etapa de Habilitação, com as candidaturas habilitadas e inabilitadas, será publicado e divulgado na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico <http://mapas.cultura.gov.br/>) e no Diário Oficial da União - DOU, não sendo mais possível qualquer recurso, obedecida a ordem de seleção e classificação das notas obtidas pelas candidaturas na Etapa de Seleção, com as informações:

- a) Prêmio e categoria de inscrição;
- b) Nome da iniciativa cultural;
- c) Nome da pessoa candidata, grupo/coletivo cultural ou instituição privada sem fins lucrativos;
- d) Município, Unidade da Federação e região brasileira da candidatura inscrita; e
- e) Nota obtida no resultado final da Etapa de Seleção.

10.11. A ordem de habilitação das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

11. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

11.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito, de acordo com o art. 40 do Anexo da Portaria nº 29/2009.

11.2. Na data do pagamento do prêmio o Ministério da Cultura verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

- 11.2.1. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- 11.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União – CND;
- 11.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 11.2.4. Consulta de Transferência – CONTRANSF;
- 11.2.5. Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura – SALIC;
- 11.2.6. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- 11.2.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

11.2.8. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.3. No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6).

11.4. Em caso de candidatura como “pessoa física” e para representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Cadastro Financeiro (Anexo 11), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

11.5. Em caso de candidatura como “instituição privada sem fins lucrativos”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Cadastro Financeiro (Anexo 11). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

11.6. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 11.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

11.7. A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 11.6, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição regional de prêmios e categorias definidas nos Prêmios (Anexos 1, 2, 3 e 4), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

11.8. Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

11.9. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

11.10. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As candidaturas CLASSIFICADAS e SELECIONADAS para o Prêmio Culturas Populares e Tradicionais - Mestre Lucindo, Prêmio Culturas Indígenas - Vovó Bernaldina e Prêmio Diversidade Cultural que queiram receber a Certificação Simplificada como Ponto de Cultura pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, deverão atender às seguintes condições:

- a) ser grupo/coletivo cultural ou instituição privada sem fins lucrativos;
- b) não ter ainda a Certificação Simplificada emitida como Ponto de Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- c) solicitar para fazer parte da Rede Cultura Viva por meio do Formulário de Inscrição (Anexos 1, 2 e 3);
- d) realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; e
- e) atender às exigências da Lei Cultura Viva nº 13.018/2014 para a emissão da Certificação.

12.1.1. O atendimento às exigências da Lei Cultura Viva nº 13.018/2014 para a emissão da Certificação Simplificada será verificado na Etapa de Seleção, separadamente dos quadros de avaliação definidos para os Prêmios (Anexos 1, 2, 3 e 4) e sem pontuação pela Comissão de Seleção.

12.1.2. Serão considerados os seguintes critérios para o atendimento à Lei Cultura Viva (Anexo 8):

- a) Histórico de atividades realizadas e registradas com finalidade cultural, envolvimento da comunidade como público atendido, produtos culturais gerados para valorização e proteção da cultura local e regional; e

b) Reconhecimento e atuação em rede com outros parceiros, promovendo a transmissão, o fazer cultural e o intercâmbio de saberes, experiências de formação, criação e/ou fruição artístico-cultural.

12.1.3. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional de Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/2022/setembro/nao-consegue-realizar-o-seu-cadastro-na-plataforma-rede-cultura-viva-veja-o-passo-a-passo>

12.1.4. As condições para a emissão da Certificação Simplificada não comprometem a participação neste Edital nem o possível recebimento da premiação para os Prêmios - Prêmio Culturas Populares e Tradicionais - Mestre Lucindo, Prêmio Culturas Indígenas - Vovó Bernaldina e Prêmio Diversidade Cultural.

12.2. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota da candidatura, valendo, para tal fim, os resultados publicados na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/>) e no Diário Oficial da União - DOU.

12.3. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural poderá realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto das informações ou convocações que exijam publicações no Diário Oficial da União - DOU.

12.4. A pessoa candidata será a única responsável pelas informações apresentadas e documentos encaminhados, desobrigando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.5. Na Etapa de Habilitação, a pessoa candidata garantirá a inexistência de plágio na iniciativa cultural, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido, de acordo com a Declaração Conjunta (Anexo 10).

12.6. Os dados cadastrais da candidatura deverão ser mantidos atualizados junto à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

12.7. Em caso de denúncia, esta poderá ser encaminhada preferencialmente por meio do endereço eletrônico edital.sergiomamberti@cultura.gov.br ou por via postal, para o mesmo endereço disponível no item 6.6.3 deste Edital.

12.8. Os documentos enviados pelas candidaturas, selecionadas ou não, poderão fazer parte de cadastros do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

12.9. Para o monitoramento dos benefícios e efeitos trazidos diretamente e indiretamente às candidaturas premiadas e às suas comunidades, a Secretaria Nacional de Cidadania e Diversidade Cultural realizará pesquisa para elaborar relatório de monitoramento com o objetivo de avaliar o edital e seus impactos dentro da política pública cultural.

12.9.1. Os premiados são convidados a preencher o Formulário de Pesquisa sobre o Edital (Anexo 13) que servirá para o monitoramento dos resultados deste Edital e para a elaboração dos próximos editais de seleção pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

12.9.2. Poderão ser enviados documentos juntos ao formulário, tais como: fotografia, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), lista de presença, cartilha, material em áudio e vídeo (CD e DVD), depoimento, entre outros.

12.9.3. O Formulário de Pesquisa sobre o Edital (Anexo 13) deve ser devidamente preenchido, datado e assinado (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) pela pessoa representante da candidatura premiada e enviado preferencialmente por meio do endereço eletrônico edital.sergiomamberti@cultura.gov.br ou por via postal, para o mesmo endereço disponível no item 6.6.3 deste Edital.

12.10. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer

outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

12.11. O material das candidaturas apresentado na Etapa de Inscrição em nenhuma hipótese será devolvido, cabendo à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural a sua destinação, podendo ser arquivado, destruído ou fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

12.12. As peças de divulgação relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas servidoras públicas.

12.13. É obrigatória a menção à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e ao Ministério da Cultura nas ações culturais realizadas, promocionais ou não, relacionadas ao recurso do prêmio, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis às candidaturas premiadas.

12.13.1. Quaisquer referências expressas nas ações culturais realizadas, de divulgação ou não, relacionadas ao recurso do prêmio, deverão indicar o seguinte: "Ação premiada pelo EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MINC - Nº 8, DE 31 DE AGOSTO DE 2023, EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA - SÉRGIO MAMBERTI".

12.14. Este Edital e seus respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), na página do Ministério da Cultura (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/cultura/pt-br>) e no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico <http://mapas.cultura.gov.br/>).

12.15. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo resultarão na desclassificação ou inabilitação da candidatura inscrita.

12.16. O ato de inscrição confirma o conhecimento e a integral concordância por representante da candidatura com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

12.17. Os casos não previstos neste Edital e constatados **durante a Etapa de Seleção** serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso, e os constatados **após a Etapa de Seleção** serão resolvidos pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

12.18. É de total responsabilidade de cada candidatura inscrita o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

12.19. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa ocorrer na mesma data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.19.1. Os prazos previstos no item 12.19 não se aplicam a feriados municipais ou estaduais.

12.20. Este Edital será disponibilizado em versão acessível com audiodescrição, na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), na página do Ministério da Cultura (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/cultura/pt-br>) e no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico <http://mapas.cultura.gov.br/>).

12.21. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, por meio do endereço eletrônico edital.sergiomamberti@cultura.gov.br e dos telefones (61) 2024-2069/2070.

12.22. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Prêmio de Culturas Populares e Tradicionais - Mestre Lucindo;
- ANEXO 2: Prêmio Culturas Indígenas - Vovó Bernaldina;
- ANEXO 3: Prêmio de Diversidade Cultural;

- ANEXO 4: Prêmio Pontos de Cultura Viva;
- ANEXO 5: Passo-a-passo do Cadastro no Sistema Mapa da Cultura para se Inscrever no Edital;
- ANEXO 6: Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural;
- ANEXO 7: Carta de Anuência de Comunidade Indígena;
- ANEXO 8: Quadro de Critérios para Participar da Rede Cultura Viva;
- ANEXO 9: Formulário de Pedido de Recurso / Contrarrazões - Etapa de Seleção;
- ANEXO 10: Declaração Conjunta;
- ANEXO 11: Cadastro Financeiro;
- ANEXO 12: Formulário de Pedido de Recurso - Etapa de Habilitação; e
- ANEXO 13: Formulário de Pesquisa sobre o Edital.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG
Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA
Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Gonçalves Rollemberg, Secretário(a) de Cidadania e Diversidade Cultural**, em 31/08/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 31/08/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1398533** e o código CRC **DAE12A81**.

0.1.

Referência: Processo nº 01400.008186/2023-08

SEI nº 1398533